



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 00002/2026
INEXIGIBILIDADE N° 00008/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – MG

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORIA DE LÍNGUA INGLESA PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$100,047,24 (Cem mil quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

PERÍODO PARA FAZER O CREDENCIAMENTO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação **ocorrerá a partir de 09h00 do dia 19/03/2026, pela plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br**



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	6
4. DA HABILITAÇÃO.....	8
5. DOS RECURSOS	10
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	11
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	14
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	14
9. DA CONTRATAÇÃO.....	15
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	15
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	16
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	17
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	17



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - MG

CRENCIAMENTO Nº 00002/2026

(Processo Administrativo nº 00016/2026)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Perdigoão, MG, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

11. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORIA DE LÍNGUA INGLESA PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

12. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

12.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, ferramenta informatizada adotada pelo município para realização de seus procedimentos de contratações.

12.2. A participação no Credenciamento eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observada data e horário estabelecidos.

- 12.3. O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de pregão eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os planos de adesão que a plataforma oferece.
- 12.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
- 12.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Perdigoão, MG, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.
- 12.6. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 12.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 12.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 12.9. Não poderão participar do credenciamento:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



- 12.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 12.9.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 12.9.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 12.9.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 12.9.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;
 - 12.9.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.10. O impedimento de que trata o item 2.9.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

¹ Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a vedação de pessoa jurídica reunida em consórcio é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos. Sendo assim, justifica-se que, no presente caso, tal vedação se deve ao fato de haver uma pluralidade de fornecedores que possam atender ao objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento, conforme verificado na pesquisa de mercado; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a presente contratação.



ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

12.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

12.12. A vedação de que trata o item 12.9.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

13. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

13.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

13.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

13.1.2. **Na hipótese de contratação em mercados fluidos**, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

13.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

13.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



13.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

13.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

13.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

13.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

13.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



- 13.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 13.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral da empresa junto ao município ou por consulta aos sítios eletrônicos, quando for o caso.
- 14.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 14.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 14.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 14.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



- 14.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 14.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 14.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 14.9. A habilitação será verificada por meio da plataforma eletrônica adotada pelo município, em relação aos documentos por ela abrangidos.
- 14.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 14.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 14.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 14.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



14.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

14.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

14.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

14.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico pela plataforma www.licitardigital.com.br.

15.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e no site da prefeitura <https://www.perdigao.mg.gov.br>

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.1.6. fraudar o credenciamento;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 16.2.1. advertência;
- 16.2.2. multa;
- 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitardigital.com.br
- 17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

18. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 18.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.



19. DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 19.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.
- 19.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 19.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 19.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com a vigência do credenciamento.
- 19.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

20. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 20.1. *A escolha do Credenciado para realização dos serviços será realizada pela Administração de forma paralela não excludente, com a convocação do credenciado por ordem de classificação/ inscrição.*



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



- 20.2. *A classificação se fará na ordem de inscrição dos interessados, por meio da solicitação de credenciamento na plataforma eletrônica licitar digital.*
- 20.3. *Caso ocorra a inscrição de dois ou mais interessados no mesmo dia e horário, a classificação se fará por sorteio.*
- 20.4. *O sorteio de que trata o item 20.3 será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.*

21. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

21.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

21.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

21.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 21.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 21.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 21.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 21.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

21.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

21.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



21.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

21.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

22.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e no site da prefeitura <https://www.perdigao.mg.gov.br>

23.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Perdigo, 04 de março de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Responsável: LORENZA APARECIDA SILVA – MAT. 713

E-mail:perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com **Tel:** 37- 3287-0595

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORIA DE LÍNGUA INGLESA PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, MG.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Total Anual R\$
1	Professor - 25 horas semanais	02	12 meses	R\$ 3.206,64	R\$ 38.479,68
2	Professor – 40 horas semanais	01	12 meses	R\$ 5.130,63	R\$ 61.567,56

- 1.1. Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, razão pela qual justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao art. 19, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista sua essencialidade no atendimento na educação dos alunos nas escolas municipais.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação via Credenciamento justifica-se pela natureza singular do projeto de educação bilíngue, que demanda competências técnicas específicas de fluência e metodologia de imersão não previstas nas atribuições dos cargos regulares do quadro de servidores municipais.

Dada a transitoriedade da fase de implementação e a necessidade de profissionais com perfil técnico alinhado a uma solução educacional externa e exclusiva, o Credenciamento apresenta-se como o instrumento jurídico apto a garantir a eficiência pedagógica e a continuidade do serviço público sem ferir a estrutura de cargos e salários vigente.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORIA DE LÍNGUA INGLESA PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.**

A implementação e manutenção do Programa de Educação Bilíngue no âmbito da rede municipal de ensino constitui importante política pública voltada à ampliação das oportunidades educacionais, ao fortalecimento das competências linguísticas dos estudantes e à promoção da formação integral, em consonância com as diretrizes da Ministério da Educação e da Base Nacional Comum Curricular.

O ensino da Língua Inglesa, especialmente em formato bilíngue, exige profissionais com formação específica, domínio comprovado do idioma e capacitação metodológica adequada para atuação em contextos educacionais próprios da educação básica. Considerando a especificidade técnica dos serviços e a necessidade de assegurar qualidade pedagógica, torna-se imprescindível a contratação de



profissionais habilitados para ministrar as atividades previstas no programa.

A opção pelo credenciamento é devido à natureza do objeto, que demanda a formação de cadastro de profissionais aptos a atender às necessidades da Administração de forma contínua e conforme a demanda, garantindo isonomia, transparência e ampliação da possibilidade de participação dos interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos em edital.

Ressalta-se que a contratação pretendida visa:

- Assegurar a continuidade e a ampliação do Programa de Educação Bilíngue na rede municipal;
- Promover a melhoria dos indicadores educacionais;
- Proporcionar aos alunos maior desenvolvimento cognitivo, cultural e comunicativo;
- Atender ao interesse público, garantindo ensino de qualidade e alinhado às diretrizes educacionais vigentes.

Destaca-se, ainda, que a ausência de profissionais credenciados comprometerá a execução do programa, podendo ocasionar prejuízos pedagógicos aos alunos e descontinuidade das atividades escolares planejadas.

Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade do credenciamento de profissionais para prestação dos serviços técnicos especializados de instrutoria de Língua Inglesa, por se tratar de medida essencial à consecução das políticas públicas educacionais do Município de Perdigoão/MG, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta consiste no credenciamento de profissionais habilitados para a prestação de serviços técnicos especializados de instrutoria de Língua Inglesa, destinados à execução das atividades do Programa de Educação Bilíngue do Município de Perdigoão/MG, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

A modelagem por credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza continuada e da demanda variável dos serviços, possibilitando a formação de cadastro de profissionais que atendam aos requisitos de habilitação técnica e pedagógica previamente definidos em edital, assegurando isonomia, transparência e ampliação da competitividade.

A solução contempla, de forma integrada:

1. Seleção e habilitação técnica dos profissionais

Credenciamento de instrutores com formação compatível, domínio comprovado da Língua Inglesa e capacitação para atuação no contexto da educação básica, em conformidade com as diretrizes educacionais nacionais e com a proposta pedagógica municipal.

2. Execução das atividades pedagógicas

Prestação de serviços de instrutoria em Língua Inglesa aos alunos da rede municipal, conforme matriz curricular e planejamento pedagógico do Programa de Educação Bilíngue, incluindo:

- Minистраção de aulas presenciais;
- Desenvolvimento de atividades práticas e interativas;
- Aplicação de avaliações de acompanhamento;
- Participação em reuniões pedagógicas e planejamento escolar, quando necessário.

3. Atuação alinhada às diretrizes educacionais

Observância das orientações da Base Nacional Comum Curricular e das normativas do Ministério da Educação, garantindo que o



ensino bilíngue esteja integrado às competências e habilidades previstas para cada etapa da educação básica.

4. **Flexibilidade e atendimento à demanda**

Possibilidade de convocação dos profissionais credenciados conforme a necessidade da Administração, considerando número de turmas, carga horária, turnos de funcionamento e expansão do programa.

5. **Acompanhamento e fiscalização contratual**

Monitoramento das atividades pela Secretaria Municipal de Educação, com avaliação periódica do desempenho dos profissionais, controle de frequência, cumprimento de carga horária e qualidade do serviço prestado.

A solução proposta busca assegurar a continuidade e o fortalecimento do Programa de Educação Bilíngue, promovendo melhoria na qualidade do ensino, ampliação das competências linguísticas dos alunos e alinhamento às políticas públicas educacionais.

Assim, o credenciamento configura-se como a alternativa mais eficiente e adequada para atender ao interesse público, garantindo qualidade técnica, flexibilidade administrativa e observância aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade**

Nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Os profissionais credenciados deverão adotar, no que couber, práticas sustentáveis na execução dos serviços, tais como:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



- Uso racional de papel e priorização de materiais digitais;
- Utilização consciente de recursos disponibilizados pela unidade escolar;
- Adoção de práticas pedagógicas que promovam a educação ambiental e o consumo responsável.

Considerando tratar-se de prestação de serviço intelectual, as exigências de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza do objeto.

4.2. Conformidade Legal e Normativa

Os profissionais credenciados deverão atuar em estrita observância à legislação vigente aplicável à educação pública, especialmente:

- Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Normativas e diretrizes do Ministério da Educação;
- Regulamentos e orientações da Secretaria Municipal de Educação de Perdigoão/MG.

Deverão ainda cumprir integralmente as disposições do edital de credenciamento e do respectivo instrumento contratual.

4.3. Flexibilidade e Adequação às Demandas

Os profissionais deverão demonstrar capacidade de adaptação às necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino, observando:

- Cumprimento da carga horária estabelecida;
- Adequação ao calendário escolar;
- Participação em reuniões pedagógicas e formações quando convocados;
- Alinhamento às diretrizes e metodologias do Programa de Educação Bilíngue.

A atuação deverá considerar as especificidades das turmas, faixas etárias e contextos educacionais do Município.

4.4. Subcontratação

Em razão da natureza personalíssima do serviço, que exige habilitação técnica individual e atuação direta do profissional credenciado, **não será admitida a subcontratação**, devendo os serviços serem executados exclusivamente pelo profissional habilitado e credenciado junto à Administração.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Os requisitos acima visam assegurar a adequada execução do Programa de Educação Bilíngue do Município de Perdigoão/MG, garantindo qualidade técnica, observância legal e atendimento ao interesse público.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, em regime continuado, conforme necessidade da Administração.

5.2 O prazo supramencionado poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que devidamente justificado pela Administração.

5.3 *A execução seguirá obrigatoriamente a metodologia CLIL (Content and Language Integrated Learning), utilizando os materiais didáticos exclusivos e as plataformas digitais adotadas pela rede municipal.*

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. Fica designado servidora, Tamiris Caetano Rezende Alves, matrícula nº 3704, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.13. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

6.14. A Fiscalização deverá:

- 1) Atestar os relatórios;
- 2) Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3) Acompanhar a execução dos serviços.



6.15. Para a Gestão do contrato fica designado a servidora Lorenza Aparecida Silva, secretária municipal de educação e cultura.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária pelo paciente, no ato da execução, devendo a empresa ou o profissional encaminhar, ao final de cada mês, relatório de atendimentos realizados, acompanhando da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realize a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido junto ao paciente em novo atendimento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente sua aceitação.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Liquidação

- 8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- 8.5. Constatando-se, junto ao cadastro do fornecedor na Prefeitura Municipal de Perdigoão, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Prefeitura.



9. Prazo de pagamento

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Forma de pagamento

- 10.1. O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado. Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste

- 10.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.
- 10.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 10.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O professor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de seleção PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A escolha do Credenciado para execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de forma paralela não excludente, com a convocação do credenciado por ordem de classificação/inscrição.

8.3. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- a) Ordem de classificação no processo de credenciamento, respeitando o cumprimento dos documentos exigidos;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



- b) Designação do professor pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, de acordo com a necessidade do serviço e a organização da rede;
- c) Convocação dos classificados subsequentes em caso de desistência, vacância ou descumprimento da carga horária, assegurando a continuidade do atendimento.

8.4. A classificação se fará na ordem de inscrição dos interessados, por meio do protocolo dos documentos e da solicitação de credenciamento.

8.5. Caso ocorra a inscrição de dois ou mais interessados no mesmo dia e horário, a classificação se fará por sorteio.

8.6. O sorteio de que trata o item 8.5 será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

8.7. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, estes ficaram em um cadastro de reserva, sendo convocados nas seguintes hipóteses:

- a) Descredenciamento do licitante, por qualquer motivo;
- b) Abertura de novas vagas de atendimento;
- c) Atendimento de demandas sazonais ou de programas;
- d) Afastamento por motivos de doenças do profissional credenciado.

Exigências de habilitação

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



- 10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor **(Pessoa Jurídica)**;
- 12.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, **caso se trate de pessoa física**;

Qualificação Técnica

- 13.1. O candidato deverá comprovar, no ato da inscrição, os seguintes requisitos mínimos:
- a) **Formação Acadêmica:** Diploma de Graduação ou Licenciatura em qualquer área, devidamente reconhecido pelo MEC.
- b) **Proficiência Linguística:** Comprovação de nível de inglês equivalente ao **Nível B1** do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas (CEFR).
- c) **Domínio Tecnológico:** Operação das ferramentas digitais e plataformas de acompanhamento de desempenho dos alunos.



d) **Disponibilidade:** Possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de formação inicial e as sessões semanais de consultoria pedagógica previstas no cronograma do programa.

13.2. Habilidades e Competências Essenciais

O candidato deverá demonstrar as seguintes habilidades e competências:

13.2.1. Habilidades Linguísticas

- a) **Fluência Oral:** Capacidade de se expressar com clareza, correção gramatical e pronúncia adequada em contextos variados e acadêmicos;
- b) **Compreensão Auditiva:** Competência para compreender diferentes sotaques, velocidades de fala e contextos acadêmicos e profissionais;
- c) **Produção Escrita:** Habilidade de redigir textos claros, bem estruturados e gramaticalmente corretos, adequados a contextos educacionais;
- d) **Compreensão de Leitura:** Capacidade de compreender textos de diferentes gêneros e complexidades, extraindo informações relevantes e implícitas.

13.3. Habilidades Pedagógicas e Metodológicas

- a) **Domínio da Abordagem CLIL** (Content and Language Integrated Learning – Aprendizagem Integrada de Conteúdo e Linguagem): Conhecimento e experiência na integração do ensino de conteúdos curriculares com o desenvolvimento de competência linguística;
- b) **Técnicas de Mediação Oral:** Capacidade de mediar interações comunicativas, facilitando o desenvolvimento da oralidade dos alunos através de práticas ativas, lúdicas e significativas;
- c) **Práticas Multissensoriais:** Habilidade de incorporar métodos de ensino que envolvem múltiplos sentidos e modelos de aprendizagem (auditivo, visual, cinestésico) para otimizar a retenção e compreensão;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



- d) **Gestão de Sala de Aula Bilíngue:** Competência para organizar, estruturar e conduzir atividades em contexto de imersão linguística, mantendo engajamento e clima positivo;
- e) **Avaliação Formativa:** Capacidade de avaliar o desenvolvimento linguístico e acadêmico dos alunos através de múltiplos instrumentos, fornecendo feedback construtivo;
- f) **Planejamento Curricular:** Habilidade de estruturar sequências de aprendizagem coerentes, alinhadas à BNCC e aos objetivos da metodologia adotada pelo município.

13.4. Habilidades Socioemocionais e Atitudinais

- a) **Empatia e Sensibilidade Educacional:** Capacidade de reconhecer e responder adequadamente às necessidades individuais e emocionais dos alunos;
- b) **Comunicação Não-Violenta:** Habilidade de estabelecer relações respeitadas, promovendo ambiente inclusivo e acolhedor;
- c) **Abertura para Aprendizagem Contínua:** Disposição e compromisso com o desenvolvimento profissional permanente, participando de formações, estudos de caso e reflexão sobre práticas;
- d) **Colaboração e Trabalho em Equipe:** Capacidade de trabalhar de forma colaborativa com colegas, gestores pedagógicos e consultores técnicos, compartilhando boas práticas;
- e) **Criatividade e Inovação:** Habilidade de desenvolver atividades originais, adaptadas aos contextos específicos e necessidades dos alunos;
- f) **Criticidade:** Capacidade de análise reflexiva sobre práticas educacionais, problematização de metodologias, questionamento fundamentado de procedimentos pedagógicos, e posicionamento crítico sobre questões educacionais e sociais contemporâneas.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



13.5. Experiência Profissional Preferencialmente (não é requisito eliminatório), o candidato deverá apresentar:

- a) Experiência em contextos de ensino de inglês em escolas públicas ou privadas;
- b) Participação em programas ou projetos de formação continuada em educação bilíngue, metodologias ativas ou educação inovadora.

13.6. DA SELEÇÃO: ANÁLISE CURRICULAR, TESTE DE ORALIDADE E FORMAÇÃO INICIAL

13.6.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do seu local de realização das etapas classificatórias e eliminatórias como também o comparecimento no horário determinado.

13.6.2. As etapas classificatórias e eliminatórias realizar-se-ão, nas datas, locais e horários a serem divulgados no sítio <https://www.licitar.com.br>, ou pelo site do município <https://perdigao.mg.gov.br>

13.6.3. As despesas com deslocamento para a realização das etapas classificatórias e eliminatórias ocorrerão exclusivamente por conta do candidato.

13.6.4. A Secretaria de Educação e Cultura não se responsabilizará por eventuais coincidências de datas e horários de provas e quaisquer outras atividades.

13.6.5. A participação e o aproveitamento satisfatório na Formação Inicial, com frequência mínima de 75% e cumprimento das atividades avaliativas, são condições indispensáveis para homologação do credenciamento do candidato.

13.6.6. 1ª fase: análise curricular; 2ª fase: teste de oralidade; 3ª fase: formação inicial; todas de caráter eliminatório e classificatório, na forma **do item 14 (DAS ESTAPAS E PONTUAÇÕES).**



14. DAS ETAPAS E PONTUAÇÕES

14.1. A nota final (NF) será obtida pela média ponderada das três etapas, considerando como pesos: análise curricular (peso 1), teste de oralidade (peso 2) e formação inicial (peso 3), conforme as tabelas:

14.1.1 Da análise curricular

Cargo: Instrutor para Educação Bilíngue	
Análise curricular	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área de atuação que concorre, sendo computados 10 pontos a cada ano.	50
Avaliação curricular (Graduação, Pós – Graduações, Especializações, aperfeiçoamentos no cargo que concorre). <u>Peso 01</u>	50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	100

14.1.2 Do teste de oralidade com inteligência artificial

Cargo: Instrutor para Educação Bilíngue	
Teste de oralidade com inteligência artificial	PONTUAÇÃO MÁXIMA
O teste observará os seguintes itens: pronúncia, fluidez, gramática, coerência e vocabulário. Nível linguístico será identificado pela plataforma. <u>Peso 02</u>	100
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	100



14.1.2.1 Critérios do Teste de Oralidade/Entrevista: o teste de oralidade / entrevista terá como finalidade verificar a proficiência linguística do candidato segundo os parâmetros do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR) e será avaliado de forma objetiva com base nos seguintes critérios:

- **Faixa de Proficiência (CEFR):** atribuição da nota conforme nível identificado (A2, B1, B2, C1, C2).
- **Fluência:** capacidade de manter a comunicação de forma contínua e natural.
- **Pronúncia:** clareza e inteligibilidade na fala.
- **Interação:** habilidade de responder adequadamente a perguntas, manter diálogo e demonstrar compreensão.
- **Conteúdo e coerência:** adequação, relevância e clareza das respostas.

14.1.2.1.1. Forma de Avaliação: a avaliação será realizada pela Comissão Especial de Análise e Credenciamento composta por um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação (Presidente); um (1) representante da Gestão Pedagógica Municipal; e um (1) representante técnico externo indicado pela Secretaria Municipal de Educação. As notas serão registradas em rubrica padronizada, garantindo objetividade e transparência.

14.1.2.1.2. Direito de Vista e Recurso: o candidato terá direito à vista de sua avaliação e ao acesso à rubrica preenchida. Caberá recurso fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar da etapa, dirigido à Comissão Especial de Análise e Credenciamento.

14.1.3 Da formação inicial



Cargo: Instrutor para Educação Bilíngue	
Formação inicial	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A formação consiste em 32 (trinta e duas) horas de formação da base teórica de aquisição de língua adicional, abordagem pedagógica de uso de conteúdo curricular como meio para o desenvolvimento da língua adicional e metodologia de integração de língua e conteúdo. Cada candidato, ao final, receberá um plano de aula para realizar uma aula demonstrativa. Peso 03	100
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	100

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$100,047,24 (Cem mil quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela item 1 deste termo.

9.1. **Justificativa dos Quantitativos e Memória de Cálculo**

O presente credenciamento tem por objeto a contratação de profissionais para a prestação de serviços técnicos especializados de instrutoria de Língua Inglesa, destinados ao atendimento dos alunos vinculados ao Programa de Educação Bilíngue do Município de Perdigoão/MG.

A definição dos quantitativos estimados fundamenta-se no universo atual de **450 (quatrocentos e cinquenta) alunos** regularmente matriculados na rede municipal de ensino e contemplados pelo referido programa.

9.2. **Metodologia de Dimensionamento**



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Para fins de estimativa, foram observados os seguintes critérios técnicos e pedagógicos:

Levantamento do número total de alunos atendidos pelo Programa de Educação Bilíngue;

Definição da carga horária semanal de Língua Inglesa prevista na matriz curricular;

Estabelecimento do número máximo de alunos por turma, conforme parâmetros pedagógicos adotados pela Secretaria Municipal de Educação;

Cálculo da necessidade de turmas e, conseqüentemente, da carga horária total de instrutoria;

Dimensionamento da quantidade estimada de profissionais credenciados necessários para assegurar a adequada execução do programa durante a vigência contratual.

Assim, o quantitativo de profissionais a serem credenciados deverá ser compatível com a carga horária total estimada, considerando a distribuição das aulas, a necessidade de substituições eventuais e a garantia da continuidade do serviço.

Ressalta-se que os quantitativos ora estimados poderão sofrer variações em razão de:

- Alterações no número de alunos matriculados;
- Reorganização de turmas;
- Ajustes na carga horária pedagógica;
- Expansão do Programa de Educação Bilíngue.

A presente estimativa visa assegurar planejamento adequado, eficiência administrativa e continuidade na prestação dos serviços educacionais especializados.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações futuras, resultantes do presente procedimento, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Perdigoão.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
12.365.1204.2025 - CONSERV. PRÉDIO ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.3.90.39.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 50.000,00 12.367 EDUCACAO ESPECIAL	122	1.500

10.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento adequado.

11 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO CONTRATADO:

11.1.1. Executar os serviços no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2 - Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse instrumento, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3 - Executar os serviços arcando com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

11.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE PERDIGÃO no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

11.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

11.1.6 Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



11.1.6 – Executar todos os serviços solicitados na Ordem de Serviço ou documentos equivalente, no prazo estabelecido no cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Culutra. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

11.1.7 - Planejar e dar aulas dentro da proposta metodológica de educação bilíngue;

a) Ser o principal agente pela aprendizagem dos alunos;

b) Propor atividades que desenvolvam a capacidade de interpretação, raciocínio e criticidade nos alunos, seguindo os princípios da metodologia.

c) Participar das reuniões de planejamento e formação continuada.

Alimentar os sistemas de controle pedagógico com dados de frequência e evolução dos alunos.

11.1.8 - Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

11.2 – DO CONTRATANTE:

11.2.1 – Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2 – Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

11.2.3 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.

11.2.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



LORENZA APARECIDA SILVA - Matrícula: 713
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº: 00016/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 00008/2026
CREDCIAMENTO Nº: 0002/2026

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
DE PROFISSIONAIS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
INSTRUTORIA DE LÍNGUA
INGLESA PARA O PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO BILÍNGUE DO
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, MG,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EUCUAÇÃO E
CULTURA E XXXXX**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO**,
pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, nº:
150, Bairro Centro, CEP: 35.545-000, inscrita no CNPJ sob o nº:
18.301.051/0001-19 nesse ato representado pelo Prefeito Julliano
Lacerda Lino, portador do CPF nº: 034.582.766-02 nesta cidade, no final
assinado

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXX, a empresa/pessoa física
XXXXXXXXXXXX.., inscrita no CNPJ sob nº: XXXXXX / CPF sob nº:
XXXXXXXX localizada na rua XXXXXX, nº: XXX, na cidade de XXXXXX/XX,



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



com sede / residência rua XXXXXX, n°: XXX, na cidade de XXXXXX/XX, neste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Inexigibilidade n°: 00016/2026, Credenciamento n°: 0002/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORIA DE LÍNGUA INGLESA PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, MG.**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Total Anual R\$
1	Professor - 25 horas semanais	XX	12 meses	R\$ 3.206,64	R\$ XX
2	Professor – 40 horas semanais	XX	12 meses	R\$ 5.130,63	R\$ XX

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Credenciamento é firmado através do Edital de Inexigibilidade, Processo Licitatório n°: 00016/2026, Inexigibilidade n°: 00008/2026, Credenciamento n°: 00002/2026.

2.2 - O presente Contrato de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXX)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados.

5.1.1 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços prestados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

5.1.2 - Em caso de atraso na entrega dos relatórios do mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

5.1.3 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
12.365.1204.2025 - CONSERV. PRÉDIO ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.3.90.39.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 50.000,00 12.367 EDUCACAO ESPECIAL	122	1.500

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos dos arts.106 e 107 da Lei Federal nº: 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do contrato de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Planejar e ministrar aulas em língua inglesa em regime de imersão, integrando conteúdos curriculares conforme a proposta metodológica adotada.

10.2. Participar das reuniões semanais de planejamento e consultoria pedagógica para alinhamento técnico.

10.3. Manter a frequência e o aproveitamento nas trilhas de formação continuada oferecidas pelo município.

10.4. Alimentar rigorosamente os sistemas de controle pedagógico e plataformas digitais com dados de frequência, evolução e avaliações formativas dos alunos.

10.5. Zelar pela guarda e uso adequado dos materiais didáticos e licenças de software disponibilizados para a execução do programa.

10.5. Disponibilizar à CONTRATADA todos os insumos necessários para a aula (manuais, materiais e acesso à plataforma digital).

10.6. Promover o acompanhamento técnico-pedagógico especializado para suporte às atividades da CONTRATADA.

10.7. Efetuar o pagamento mensal conforme a medição das horas efetivamente trabalhadas.

10.8. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Perdigoão:

10.9. Informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Perdigoão, MG, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.10. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

10.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

10.12. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato de credenciamento.

10.13. Manter, durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.14. Assumir total responsabilidade com os serviços; na falta por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente sua ausência para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, além de ser responsável por providenciar o substituto.



CLÁUSUA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Perdigoão, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133, de 2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este contrato de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art.124, da Lei Federal nº: 14.133, de 2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) cópias de igual teor, que depois



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Perdigoão/MG, XXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG
CNPJ: 18.301.051.0001/19
JULLIANO LACERDA LINO
CPF: 034.582.766-02
CONTRATANTE

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TABELA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – MG

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORIA DE LÍNGUA INGLESA PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, MG.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Total Anual R\$
1	Professor - 25 horas semanais	02	12 meses	R\$ 3.206,64	R\$ 76.959,36
2	Professor – 40 horas semanais	01	12 meses	R\$ 5.130,63	R\$ 61.567,56

O preço estabelecido para o credenciamento de profissionais para prestação de serviços técnicos especializados de instrutoria de Língua Inglesa para o Programa de Educação Bilíngue do Município de Perdigoão/MG baseia-se no piso salarial nacional do magistério da educação básica, conforme referência estabelecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e legislação vigente.

A adoção do piso salarial como parâmetro para remuneração dos profissionais credenciados garante que:

- Economicidade: o valor contratado está compatível com a referência oficial, evitando pagamentos superiores aos praticados legalmente;
- Conformidade legal: respeita integralmente a legislação federal que define o piso salarial nacional para professores da educação básica;
- Competitividade: permite ampla participação de fornecedores e profissionais no processo de credenciamento, assegurando transparência e isonomia;
- Qualidade técnica: remuneração adequada ao piso salarial possibilita a atração de profissionais qualificados, garantindo a prestação de serviços pedagógicos compatíveis com os objetivos do Programa de Educação Bilíngue.

Dessa forma, o valor estimado reflete preço justo e compatível com parâmetros legais e técnicos, atendendo às exigências de economicidade, eficiência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos do Município de Perdigoão/MG.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Perdigoão, 04 de março de 2026.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

LORENZA APARECIDA SILVA - Matrícula: 713
Secretário Municipal de Educação e Cultura